

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli, Prefeito de São Domingos, SC, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **Salete Brizola de Jesus ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.689.166/0001-32, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 1014, Casa, Bairro Leandro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**; em decorrência do Processo Licitatório nº 002/2022, correlato ao Pregão Eletrônico de nº 002/2022, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Educação para a Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, em conformidade com o preconizado no Edital Pregão Presencial nº 002/2022 e respectivo Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.2 A Contratada declara expressamente a ciência de que a AMAI presta serviços para 14 (quatorze) municípios associados, destinatários dos serviços objeto deste contrato, do edital e do termo de referência. Os municípios são: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim.
- 1.3 Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada serão todos aqueles correlacionados ao que se compreende por Educação, em especial:
 - a) Assessorar o Colegiado Regional de Secretários de Educação, orientando e acompanhando as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação; Sistema de Ensino; Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica; Plano Político Pedagógico e Base Nacional Comum Curricular. Ainda, acompanhar os municípios associados à AMAI no que tange ao Plano de Ações Articuladas (PAR); Sistema SIMEC; assessorar as Prefeituras no uso do Sistema SIMEC; auxiliar nas prestações de contas do PDDE e SGPC; Gestão Democrática e Gestão de Transporte Escolar;
 - b) Assessorar os servidores da AMAI no que concerne aos temas da consultoria objeto deste termo de referência, do edital e do contrato;
 - c) Participação e/ou organização de eventos ligados à área da Educação;

- d) Participação nas reuniões e assembleias de Prefeitos realizados na sede da AMAI;
 - e) Organizar encontros de estudos de discussão e avaliação com os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
 - f) Apoio às Secretarias Municipais de Educação dos municípios associados à AMAI, com foco nas escolas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
 - g) Suporte Técnico aos Colegiados de Assistência Social, Nutrição e Cultura da região da AMAI, com as seguintes atribuições:
 - g.1) Participação nas reuniões de instância de governança;
 - g.2) Organização e participação das reuniões regionais, especialmente as realizadas na sede da AMAI;
 - g.3) Acompanhamento de legislações, emendas parlamentares e informações pertinentes às áreas e a transmissão aos grupos de interesse.
- 1.4 Fica registrado que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada com a AMAI ou com quaisquer dos municípios associados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada, notadamente os especificados na cláusula primeira, serão realizados presencialmente na sede da AMAI, à razão de 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: 13:15 até 17:15. Outrossim, além das 20 (vinte) horas semanais presenciais, haverá prestação dos serviços (assessoria e consultoria) na modalidade remota, no limite de 05 (cinco) horas semanais, mediante chamado/demanda.
- 2.2 Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada serão executados pelo sócio-administrador ou funcionário(s), desde que, em ambos os casos, o responsável pela prestação dos serviços preencha as qualificações técnicas previstas no edital do pregão presencial de nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Em remuneração aos serviços prestados, a empresa Contratada receberá da Contratante o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) cada.
- 3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3.3. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: mediante apresentação de Nota Fiscal a ser entregue à AMAI, com informações da conta bancária, cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva Nota.

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, o critério de atualização financeira será o INPC,

3.5. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:

4.1. De início: contar-se-á da data das assinaturas do Contrato;

4.2. De execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato;

4.3. Do contrato: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; c) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; d) receber o pagamento conforme disposto no contrato; e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; f) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário; g) Cumprir com todas as cláusulas e condições previstas no Edital e no respectivo contrato; h) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) Havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) Dispor de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição; f) Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto; g) Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, permitindo o acesso de empregados da empresa Contratada às dependências da associação; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

7.4. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.5. No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 30% (trinta por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, a Contratante se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor.

7.6. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal pactuada no item 7.1, poderá a Contratante exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE RESERVA

8.1. A Contratante reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 17 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELI
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS
PRESIDENTE DA AMAI

SALETE BRIZOLA DE JESUS
CONTRATADO

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____
CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
CPF/MF: _____